



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

MINUTA V.3

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA DO
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG.**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A pesquisa no IFNMG é entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão e visa à produção científica e tecnológica, estendendo seus benefícios à comunidade.

Art. 2º. As ações de pesquisa devem ser planejadas de forma a proporcionar, ao longo de sua execução, o envolvimento dos estudantes em atividades de iniciação científica e em experiências didático-pedagógicas que privilegiem o ensino por meio do fazer.

Art. 3º. Compete ao IFNMG estimular, fomentar e acompanhar as atividades de pesquisa realizadas por docentes e servidores técnico-administrativos da Instituição e por seus discentes.

Art. 4º. Entende-se por Dirigente de Pesquisa do *Campus*, no âmbito deste Regulamento, o servidor devidamente nomeado pelo Diretor-Geral como responsável pelas atividades de pesquisa desenvolvidas no *Campus*.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º. São objetivos da Pesquisa, no âmbito do IFNMG:

I - estimular a realização de pesquisas científicas e tecnológicas inovadoras, capazes de agregar valores e conhecimentos tecnológicos de interesse da sociedade e de seus segmentos;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - consolidar e fortalecer os arranjos produtivos, sociais e culturais promovendo o desenvolvimento local e regional;

IV - estimular o desenvolvimento do espírito crítico, voltado à investigação científica;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

V - implantar e difundir a cultura de inovação tecnológica, bem como, promover políticas de proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual.

**TÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 6º. São consideradas atividades de pesquisa as ações e projetos desenvolvidos com vistas à aquisição e produção de conhecimentos e tecnologias.

Art. 7º. As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na forma de projetos ou programas e devem estar em consonância com as diretrizes da política institucional de pesquisa do IFNMG, observado o disposto neste Regulamento.

Art. 8º. As atividades de pesquisa serão desenvolvidas nos *Campi* do IFNMG ou fora deles.

Art. 9. As atividades de pesquisa no IFNMG poderão ser desenvolvidas com recursos materiais e financeiros próprios ou não.

§ 1º As receitas porventura geradas em decorrência das atividades de pesquisa integrarão o orçamento do IFNMG, observada a legislação vigente.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os projetos de pesquisa com captação de recursos junto a órgãos governamentais de fomento, cujo instrumento de formalização da parceria preveja forma diversa para a destinação das eventuais receitas.

Art. 10. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa será registrado no Sistema de Patrimônio do IFNMG, imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos no instrumento jurídico firmado e na norma interna que disciplina a matéria.

Art. 11. A pesquisa que envolva seres humanos deverá ser devidamente respaldada por Comitê de Ética em Pesquisa, conforme legislação vigente.

Art. 12. A pesquisa que envolva animais deverá ser devidamente respaldada por Comissão de Ética no Uso de Animais, conforme legislação vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

Art. 13. A pesquisa que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados deverá ser devidamente respaldada por Comitê de Biossegurança, conforme determina a legislação vigente.

Art. 14. A pesquisa que envolva desenvolvimento tecnológico com características inovadoras deverá resguardar os direitos de propriedade intelectual cabíveis, de acordo com as normas internas do IFNMG e legislação vigente.

Parágrafo único. As questões relativas à transferência de tecnologia, bem como, à proteção de direitos de propriedade intelectual decorrente de pesquisa desenvolvida por membros da comunidade acadêmica do IFNMG estão definidas no Estatuto do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFNMG.

**CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE PESQUISA**

**Seção I
Das Modalidades**

Art. 15. Constituem-se modalidades de projetos de pesquisa no IFNMG:

I - projetos de pesquisa com fomento externo;

II - projetos de pesquisa com apoio interno;

III - projetos de pesquisa didático-pedagógicos.

§ 1º. São considerados projetos de pesquisa com fomento externo aqueles financiados pelos órgãos financiadores governamentais, empresas privadas, empresas públicas e outras, nacionais ou internacionais, que financiam a pesquisa.

§ 2º. São considerados projetos de pesquisa com apoio interno aqueles desenvolvidos com incentivos financeiros oriundos de recursos próprios do IFNMG.

§ 3º. São considerados projetos de pesquisa didático-pedagógicos aqueles caracterizados pela ausência de fomento externo ou apoio interno, desenvolvidos por docentes, técnicos administrativos e discentes do IFNMG, de forma voluntária ou vinculadas a disciplinas específicas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**Seção II
Da Proposição**

Art. 16. O projeto de pesquisa poderá ser coordenado por servidor docente ou técnico-administrativo em efetivo exercício no IFNMG.

Art. 17. É altamente recomendável que o projeto de pesquisa proposto atenda as seguintes condições:

I – estar articulado com uma ou mais linhas de pesquisa do IFNMG e inserido em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ;

II – ser de interesse da Instituição e/ou da região na qual o *Campus* esteja inserido;

III – conte com a participação de estudantes.

Art. 18. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado segundo modelo próprio, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do projeto e da equipe;

II - introdução;

III – justificativa;

IV - objetivos geral e específicos;

V – fundamentação teórica;

VI - metodologia;

VII - cronograma de execução;

VIII - orçamento;

IX – referências.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, os projetos de pesquisa submetidos a Programas de fomento externo, os quais deverão adotar o modelo exigido no Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

Art. 19. Os projetos de pesquisa, considerando suas peculiaridades, deverão observar as normas de saúde e segurança, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

I - a avaliação e o reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;

II – a existência de condições seguras para o desenvolvimento das atividades e para o cumprimento das normas de saúde e segurança;

III - o estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho do pesquisador e demais colaboradores, respeitando as normas pertinentes.

Parágrafo único. Quando o projeto de pesquisa identificar algum potencial de risco às pessoas diretamente envolvidas na pesquisa, este deverá prever a contratação de seguro.

Art. 20. Os projetos de pesquisa com fomento externo, bem como suas alterações posteriores, deverão ser submetidos, via Diretor Geral do *Campus*, à apreciação do Reitor, que solicitará parecer da(s) pró-reitoria(s) envolvida(s) antes de seu encaminhamento à agência financiadora.

Art. 21. Os projetos de pesquisa que envolvam apoio interno do *Campus*, bem como suas alterações posteriores, devem estar em conformidade com os critérios e requisitos estabelecidos nos Editais Institucionais de apoio à pesquisa.

Art. 22. As propostas de convênios, contratos ou termos aditivos, decorrentes de projetos de pesquisa deverão ser submetidas ao Diretor-Geral do *Campus* e, quando necessário, ao Reitor, para análise e assinatura.

Art. 23. Todo o projeto de pesquisa desenvolvido no IFNMG deverá estar cadastrado junto à Diretoria/Coordenação de Pesquisa do *Campus* tendo em vista o acompanhamento de suas atividades.

Art. 24. O cadastro do projeto de pesquisa deverá ser solicitado por seu coordenador, por meio impresso, mediante o preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado pelo Dirigente de Pesquisa do *Campus*.

Parágrafo único. O cadastro do projeto de pesquisa deverá ser realizado antes do início de sua execução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**Seção III
Do Acompanhamento e da Avaliação**

Art. 25. O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados alcançados nos projetos de pesquisa são de competência e responsabilidade do Dirigente de Pesquisa do *Campus*.

§ 1º. O acompanhamento a que se refere o *caput* deverá ser efetuado mediante apresentação de relatório parcial e/ou final do projeto de pesquisa dentro dos prazos estipulados pela Diretoria/Coordenação de Pesquisa do *Campus*.

Art. 26. O Coordenador do Projeto deverá comunicar, imediatamente, ao Dirigente de Pesquisa do *Campus*, quaisquer alterações relativas ao projeto de pesquisa.

Art. 27. Caso haja a interrupção de projeto de pesquisa, o seu coordenador deverá apresentar ao Dirigente de Pesquisa do *Campus* o relatório parcial do projeto acompanhado das justificativas de sua interrupção.

Art. 28. O Dirigente de Pesquisa do *Campus* deverá manter arquivo atualizado dos projetos desenvolvidos em seu *campus*.

**TÍTULO IV
DOS PESQUISADORES**

Art. 29. Poderão participar das atividades de pesquisa e inovação no IFNMG, na condição de pesquisadores:

I – servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal do IFNMG;

II – alunos regularmente matriculados em cursos do ensino médio, técnico, tecnológico, de graduação e de pós-graduação.

III – pesquisadores de outras instituições, desde que de comum acordo com sua instituição de origem.

Art. 30. O coordenador do projeto de pesquisa deve atender aos seguintes requisitos:

I – ser servidor, docente ou técnico-administrativo, integrante do quadro de pessoal permanente do IFNMG,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

II - possuir titulação mínima de mestre ou perfil equivalente;

III - não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais vinculados à Diretoria/Coordenação de Pesquisa do *Campus* ou a outras instâncias do IFNMG.

Art. 31. São compromissos do coordenador e demais servidores membros da equipe do projeto:

I - dedicar-se, durante toda a vigência do projeto, às atividades previstas;

II - orientar alunos de iniciação científica e/ou tecnológica, quando houver;

III - emitir pareceres em projetos e relatórios de pesquisa, relacionados a sua área de atuação e linhas de pesquisa, quando solicitado pelo Dirigente de Pesquisa do *Campus*;

IV - apresentar os resultados da pesquisa nos eventos científicos promovidos pelo IFNMG ou por outras instituições.

Art. 32. Os pesquisadores deverão estar, preferencialmente, associados em grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, para coordenar ou realizar atividades de pesquisa.

**TÍTULO V
DOS GRUPOS DE PESQUISA**

Art. 33. O Grupo de Pesquisa é formado a partir da união de pesquisadores sobre um tema de interesse comum em torno de uma ou mais linhas de pesquisa visando o desenvolvimento da pesquisa e tem como propósito a geração contínua de conhecimento.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, as linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidade entre si.

Art. 34. Os grupos de pesquisa podem associar-se entre si para a execução de projetos de pesquisa de caráter interdisciplinar.

Art. 35. O Grupo de Pesquisa deverá ser formado a partir de um líder e deverá ter, preferencialmente, na sua composição, um docente, um discente e um técnico administrativo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

§ 1º. O líder do Grupo de Pesquisa deve ser servidor efetivo do IFNMG, com titulação mínima de mestre ou perfil equivalente.

§ 2º. Poderão ser membros integrantes dos Grupos de Pesquisa:

I – professores do IFNMG;

II – servidores técnicos administrativos do IFNMG;

III – discentes do IFNMG;

IV - pesquisadores externos.

Art. 36. Caberá ao líder fazer as alterações de sua competência no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, conforme normas definidas por esta agência.

Art. 37. Todos os membros do Grupo de Pesquisa devem possuir Currículo da Plataforma Lattes do CNPq, devidamente atualizado.

Art. 38. A certificação dos grupos de pesquisa e o cadastramento de líderes serão efetuados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, mediante solicitação encaminhada pelo Dirigente de Pesquisa do *Campus*.

**TÍTULO VI
DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NA PESQUISA**

Art. 39. O quantitativo de horas necessário ao desenvolvimento do projeto de pesquisa deverá ser distribuído, de comum acordo, entre o coordenador do projeto de pesquisa e os demais colaboradores nominados no Projeto.

Parágrafo único. As normas relativas à alocação de carga horária docente destinada a atividades de pesquisa serão definidas em regulamento próprio.

**TÍTULO VII
DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

Art. 40. São consideradas atividades de iniciação científica e tecnológica as ações que tenham como objetivo despertar no corpo discente a vocação científica e o interesse pelo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

desenvolvimento tecnológico e a inovação, mediante sua participação em projetos de pesquisa desenvolvidos em conjunto com pesquisadores do IFNMG.

Art. 41. As atividades de iniciação científica serão realizadas pelos discentes, de forma voluntária ou mediante percepção de bolsa, oriunda de recursos próprios da Instituição ou derivada de agência de fomento.

Art. 42. As bolsas de iniciação científica e tecnológica oriundas de recursos externos deverão ser concedidas em conformidade com as normas estabelecidas pelos programas das respectivas agências de fomento.

Art. 43. As normas relativas às atividades de iniciação científica do IFNMG serão definidas em regulamento próprio.

**TÍTULO VIII
DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

Art. 44. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação oportunizar, juntamente com os Dirigentes de Pesquisa dos *Campi*, a divulgação da produção científica e tecnológica gerada pelos servidores e discentes do IFNMG.

Art. 45. Os resultados das pesquisas deverão ser divulgados em eventos científicos, realizados pelo IFNMG ou por outra Instituição, ou publicados em periódicos especializados.

Art. 46. A divulgação dos resultados das atividades de pesquisa deve, obrigatoriamente, fazer referência à vinculação dos pesquisadores ao IFNMG.

Art. 47. O *Campus* emitirá certificação de participação em atividades de pesquisa, desde que solicitada pelo interessado e desde que as atividades tenham sido devidamente cadastradas junto à Diretoria/Coordenação de Pesquisa do *Campus*.

Art. 48. Caso os resultados da pesquisa, ou o relatório em si, venham a ter valor comercial ou possam representar tecnologia passível de proteção, através de patente, modelo de utilidade ou outro, o sigilo de informações e a garantia de direitos serão regulados de acordo com o estabelecido no Estatuto do NIT do IFNMG.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, fica o pesquisador principal, antes da divulgação do conteúdo da pesquisa realizada, responsável por contactar o NIT do IFNMG, para adoção das providências cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**TÍTULO IX
DO DIRIGENTE DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO CAMPUS**

Art. 49. Compete ao Dirigente de Pesquisa do *Campus*, além das atribuições estabelecidas no Regimento Interno do *Campus*:

I – orientar e auxiliar os servidores do *Campus* em procedimentos relativos à elaboração e proposição de projetos de pesquisa;

II - registrar e promover a constante atualização das informações relativas ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa desenvolvidos no *Campus*;

III - intermediar, quando necessário, a viabilização da execução dos projetos de pesquisa;

IV – divulgar, no âmbito do *Campus*, os resultados alcançados nas pesquisas desenvolvidas pelos servidores e discentes;

V - representar o *Campus* junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

VI - organizar, coordenar e/ou apoiar a realização de eventos de caráter científico e/ou relacionados à inovação tecnológica;

VII - manter arquivo atualizado, com cópias dos projetos, dos respectivos pareceres, relatórios e outros documentos relativos as atividades de pesquisa e inovação desenvolvidas no *Campus*.

**TÍTULO X
DO COMITÊ DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Art. 50. O Comitê de Pesquisa e Inovação do IFNMG é o órgão colegiado consultivo cuja finalidade é colaborar nas políticas e ações do IFNMG no âmbito da pesquisa, iniciação científica e inovação tecnológica.

Art. 51. Compete ao Comitê de Pesquisa e Inovação:

I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos Planos de Ação e em projetos e programas vinculados à pesquisa e inovação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

II - apreciar e propor ações de políticas de pesquisa, iniciação científica/desenvolvimento tecnológico e inovação no IFNMG;

III - contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFNMG;

IV - propor ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;

V - propor ações visando à cooperação científica e tecnológica entre o IFNMG e demais instituições;

VI - subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação no tocante às políticas de sua área de atuação.

**TÍTULO XI
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Art. 52. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação é o órgão executivo do IFNMG que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa e inovação tecnológica, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia.

Art. 53. Compete à Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação:

I - atuar no planejamento estratégico e operacional do IFNMG, com vistas à definição das prioridades na área de pesquisa e inovação dos campi;

II - executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;

III - garantir uma política de equidade entre os campi quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, de empreendedorismo e inovação;

IV - manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e captação de recursos para o desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciência e tecnologia;

V - promover e supervisionar a divulgação, junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos pelas pesquisas;

VI - publicar, anualmente, os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

VII - supervisionar a participação de pesquisadores da Instituição em programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;

VIII - elaborar regulamentações dos Programas de Incentivo à Pesquisa e submetê-los à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação;

IX - promover o acompanhamento dos projetos de pesquisa;

X - designar comissões temáticas, quando julgar necessário;

XI - manter o Núcleo de Inovação Tecnológica e promover ações para sua difusão no IFNMG;

XII - acompanhar e garantir as políticas de inovação e propriedade intelectual e supervisionar diretrizes para o registro de patentes emanadas do Núcleo de Inovação Tecnológica;

XIII - zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas e de extensão;

XIV - representar o IFNMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XV - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

XVI - executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**TÍTULO XII
DAS INICIATIVAS DE APOIO E FOMENTO À PESQUISA**

Art. 54. Os *Campi* do IFNMG deverão incentivar o desenvolvimento da pesquisa através de:

I – disponibilização de servidor(es) de apoio para os Dirigentes de Pesquisa do *Campi*;

II – concessão de bolsas de iniciação científica, nas modalidades estabelecidas pelo IFNMG em regulamentação específica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

III – desenvolvimento de políticas de inclusão voluntária de discentes, técnico-administrativos e docentes visando a efetiva participação nas atividades de pesquisa;

IV– captação de recursos para aplicação nas atividades e programas de apoio à pesquisa;

V – intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores;

VI– promoção de eventos locais para estimular debates de temas científicos.

Art. 55. A Reitoria do IFNMG incentivará a pesquisa através de:

I – estabelecimento de parcerias ou convênios com órgãos financiadores de pesquisa;

II – estabelecimento de parcerias com outras instituições de ensino e pesquisa;

III – divulgação dos resultados das pesquisas realizadas nos *campi*;

IV – apoio à promoção de eventos no IFNMG para estimular debates de temas científicos;

V – apoio à qualificação dos servidores do IFNMG.

Art. 56. Os Programas Institucionais de Apoio e Fomento à Pesquisa do IFNMG deverão ser precedidos por processo seletivo com vistas à avaliação e seleção dos projetos.

Parágrafo único. Os recursos financeiros dos programas poderão ser oriundos dos *campi* do IFNMG, de organizações públicas ou privadas, de agências de fomento à pesquisa, de fundações ou de empresas, públicas ou privadas, cujos repasses serão formalizados por meio de contratos ou convênios.

Art. 57. Os programas de apoio e fomento à pesquisa do IFNMG deverão ser instaurados por meio de Editais específicos, contendo todas as informações indispensáveis e necessárias à apresentação de propostas pelos interessados e à criteriosa realização do processo de avaliação e seleção.

§ 1º. Dentre as informações que devem constar nos Editais, destacam-se:

I - [fonte de financiamento](#);

II - objetivo do programa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

III – volume de recursos disponíveis;

IV – tipo de despesas financiáveis;

V - cronograma, incluindo prazos de inscrições, seleção e divulgação dos resultados, entre outras informações;

VI - requisitos e documentação exigidos para a inscrição;

VII - requisitos e compromissos relativos ao pesquisador proponente;

VIII - critérios de avaliação e julgamento das propostas;

IX - os procedimentos para pedidos de reconsiderações, quando for o caso;

X - procedimentos de acompanhamento e avaliação do programa.

XI – outras informações julgadas relevantes pelo *Campus*.

§ 2º. Os Editais deverão ser expedidos pelo Diretor-Geral do *Campus* e publicados no Portal do IFNMG, na internet.

§ 3º. Os Editais deverão ser divulgados em data que permita um adequado e amplo conhecimento deste pela comunidade acadêmica do *Campus*.

§ 4º. As Minutas dos Editais serão elaboradas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFNMG, cabendo ao *Campus* elaborar o texto definitivo dos Editais de acordo com suas especificidades, observado o presente Regulamento.

§ 5º. As Minutas dos Editais elaboradas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação deverão ser aprovadas previamente pela Procuradoria Federal junto ao IFNMG, antes de seu encaminhamento aos *Campi*.

Art. 58. Serão adotados como critérios de seleção das propostas submetidas a Editais dos Programas Institucionais de apoio interno à pesquisa do IFNMG:

I – qualidade do projeto de pesquisa;

II – experiência e produção científica/tecnológica do pesquisador proponente;

III – outros critérios definidos pelo *Campus*, desde que compatíveis com este Regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 59. Sempre que necessário, o *Campus* deverá instituir Comissão para apoiar o Dirigente de Pesquisa do *Campus* no processo de análise e acompanhamento dos projetos de pesquisa.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* será integrada por servidores do *Campus* com destacada experiência na condução de pesquisas científicas ou tecnológicas.

Art. 60. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, no limite de suas atribuições, dirimir as eventuais dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento.

Art. 61. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.